



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0029259-40.2019.8.17.2810**

AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se os demandantes para emendar a inicial em quinze dias e apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de parentesco entre a falecida e o autor JAMERSON, com fins de prova de legitimidade ativa deste para requerer indenização securitária pelo falecimento de sua genitora;
- b) Procuração da advogada da autora EDLEUSA;
- c) Declarações de pobreza dos autores EDILENE e EDSON.

Findo o prazo, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2.019.

Raquel Evangelista Feitosa,

Juíza de Direito.



lfd



Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 19/09/2019 15:07:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091915072086100000050239628>
Número do documento: 19091915072086100000050239628

Num. 51039694 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810

AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [51039694](#) , conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se os demandantes para emendar a inicial em quinze dias e apresentar os seguintes documentos: a) Comprovante de parentesco entre a falecida e o autor JAMERSON, com fins de prova de legitimidade ativa deste para requerer indenização securitária pelo falecimento de sua genitora; b) Procuração da advogada da autora EDLEUSA; c) Declarações de pobreza dos autores EDILENE e EDSON. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 2.019. Raquel Evangelista Feitosa, Juíza de Direito. Ifds "

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 4 de outubro de 2019.

REBEKA MACHADO RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Em PDF.



Assinado eletronicamente por: JOSENITA BARBOSA DE SALES - 05/11/2019 18:21:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518210791000000052623097>
Número do documento: 19110518210791000000052623097

Num. 53478465 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0029259-40.2019.8.17.2810**

AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição retro como emenda da inicial, pois juntados os documentos solicitados, essenciais para o prosseguimento do pedido.

Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, resta deferido, ante a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos apresentada pelos autores (art. 90, § 3º do CPC).

Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.



Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, **ESPECIFICAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade, com capacidade para "*influir eficazmente na convicção do juiz*" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).**

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, **este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada.**

Intimações necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2.020.

Fabiana Moraes Silva,

Juíza de Direito.

lfd





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0029259-40.2019.8.17.2810

AUTOR: JAMERSON MICHEL DAS CANDEIAS, EDILENE DAMIANA IZIDIO, EDLEUSA IZIDIO DA SILVA, EDVANE CIRILO IZIDIO, EDSON DAMIAO IZIDIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57801737, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Recebo a petição retro como emenda da inicial, pois juntados os documentos solicitados, essenciais para o prosseguimento do pedido. Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, resta deferido, ante a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos apresentada pelos autores (art. 90, § 3º do CPC). Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, ESPECIFICAR e JUSTIFICAR a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CMTJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada. Intimações necessárias. Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2.020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito."

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 3 de abril de 2020.

REBEKA MACHADO RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

